



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023 - SRP
IMPUGNANTE: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

1 – DOS FATOS

A Assembleia Legislativa da Paraíba publicou edital para a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação, configuração, gerenciamento remoto e suporte de: microcomputadores, monitores e notebooks com fornecimento de hardware, software e suporte técnico, destinados a atender as necessidades deste Poder Legislativo, pelo período de 12 (doze) meses.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, situada à SHCGN CR, Quadra 702/703, s/n, Bloco A, Loja 47, Parte GL, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, sob CEP nº 70.720-610, apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, requerendo a alteração do edital pelo motivo a seguir exposto:

2 – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Argumenta a impugnante, em suma, que o critério de julgamento escolhido (menor preço por lote) restringe a competitividade, tendo em vista que o processo licitatório, dentre tantas outras, visa duas finalidades igualmente relevantes, quais sejam, o atendimento ao princípio da isonomia e a realização da seleção da proposta mais vantajosa.

Aduz que estas duas finalidades conjugam-se no cumprimento das disposições legais e também para evitar a violação de direitos e garantias individuais. Diz que, por ter o edital estabelecido como critério de julgamento o do MENOR PREÇO POR LOTE, a administração poder-se-á deixar de economizar e, ao invés disso, pagar preços bem acima do valor que se poderá pagar caso o critério de julgamento fosse de produto para produto, ou seja, MENOR PREÇO POR ITEM, não se justificando a manutenção do julgamento tal como previsto no edital.

Continua dizendo que a Lei Geral das Licitações é enfática quando estabelece no inciso I, do § 1º do artigo 3º a proibição aos agentes públicos de restringir o caráter competitivo das concorrências, estabelecendo preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato, bem como que, da forma como foi estabelecido o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE), o edital estaria obrigando que licitantes cotessem todos os itens do lote, mesmo sendo estes divisíveis e independentes, impedindo que licitantes especializados em determinado item possam participar, o que restringe, limita e frustra o caráter de competitividade e de isonomia que devem sempre se fazerem presentes nos certames licitatórios.

Entende a IMPUGNANTE que um certame licitatório deve pautar-se sempre na ampliação da disputa e o julgamento por lote, além de afastar a competitividade, pode acarretar prejuízos para Administração



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro responde à impugnação, nos termos legais, e conforme os fundamentos a seguir:

3 – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, visto que foi apresentada no dia **02 de junho de 2023**, dentro do prazo estipulado no subitem 17.2, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública.

A impugnante, com base nos argumentos anteriormente explanados, requer que seja dado provimento ao Pedido de Impugnação e que o Instrumento Convocatório seja retificado.

4 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o prazo exíguo para a análise das várias razões apresentadas pelo impugnante e para que seja dado conhecimento do inteiro teor desta impugnação ao Departamento de Informática desta Casa Legislativa, setor solicitante e responsável pelo Termo de Referência que baliza o edital da licitação, este Pregoeiro decide adiar o Pregão Presencial nº 12/2023, cujo Aviso de Adiamento será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, na edição do dia 06 de setembro de 2023.

A Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa da Paraíba dará ciência ao Impugnante do inteiro teor dessa decisão através de email, bem como cópia instruirá o processo.

João Pessoa, 05 de junho de 2023.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Pregoeiro



cpl alpb <cpl.alpb@gmail.com>

Impugnação Pregão Presencial nº 12/2023

4 mensagens

VIXBOT <proposta@vixbot.com.br>

2 de junho de 2023 às 11:39

Para: cpl.alpb@gmail.com

Prezada CPL,

Segue tempestivamente e por meio delimitado de acordo com o edital de Pregão Presencial nº 12/2023, conforme abaixo a nossa IMPUGNAÇÃO ao edital.

De acordo com o texto do edital supracitado;

17.2. Até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para recebimento das Propostas e Habilitação, o licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

Peço por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente.



Departamento Governo

E-mail: proposta@vixbot.com.br

Tel (+55) 61 – 3968.9990

www.vixbot.com.br

Imprima com responsabilidade, preserve o meio ambiente !!!



Impugnação - Vixbot - Critério de Julgamento por Lote - João Pessoa 12.023 ok.pdf

1030K

cpl alpb <cpl.alpb@gmail.com>
Para: VIXBOT <proposta@vixbot.com.br>

2 de junho de 2023 às 11:30

Confirmo o recebimento

CPL-ALPB

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Assembleia Legislativa da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação - CPL

cpl alpb <cpl.alpb@gmail.com>
Para: brunnou@gmail.com

2 de junho de 2023 às 11:33

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Impugnação - Vixbot - Critério de Julgamento por Lote - João Pessoa 12.023 ok.pdf**
1030K

cpl alpb <cpl.alpb@gmail.com>
Para: VIXBOT <proposta@vixbot.com.br>

5 de junho de 2023 às 10:36

Prezado (a)

Segue anexo contendo resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão nº 12/2023 da Assembleia Legislativa da Paraíba, ora apresentado:

Atenciosamente,

CPL-ALPB.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - EMPRESA VIXBOT.pdf**
174K